



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BONECOS COBIÇADOS**, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município da Estância Turística de Guaratinguetá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Augustin Soliva**, e pelo Secretário de Turismo e Lazer, **Mário Augusto Rodrigues Nunes**, de outro lado, a **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BONECOS COBIÇADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.493/0001-77, com sede na Rua São Roque, 111 – Campinho – Guaratinguetá – SP – Cep.: 12502-290, neste ato representada por **CAETANO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador(a) da CIRG nº 29.961.870-5-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 336.635.678-26, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, celebram, por força do presente instrumento, **Termo de COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 7.256, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e pelos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente **Termo de COLABORAÇÃO** tem por objeto fomentar e apoiar a realização do projeto cultural **DESFILE DE CARNAVAL 2020**, sob o enredo- **“VERDE QUE TE QUERO ROSA”**, selecionado através do chamamento público edital nº 001/2019, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:**

2.1 O **Termo de COLABORAÇÃO** será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer ao **PROPONENTE**, meios específicos de auxílio à prestação de contas do projeto cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
**Seção de Licitações**

- b) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**3.2 São obrigações da PROPONENTE:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos;
- c) divulgar a parceria com a Administração Pública Municipal;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, às informações e às ações do presente **Termo de COLABORAÇÃO**.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, de direitos autorais e conexos relacionados à execução do projeto cultural;
- g) disponibilizar ao cidadão, consulta ao extrato deste **Termo de COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**3.3 São obrigações do Gestor:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente **Termo de COLABORAÇÃO**;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e encaminhar para a análise da Comissão Permanente de Prestação de Contas para emissão de parecer conclusivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **Termo de COLABORAÇÃO**, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e futuro, classificadas sob os nºs 02.11.02.11.01.23.695.0604.2214.3.3.90.39.99 – Ficha 343 – Recurso: 01 - Tesouro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1** O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor do **PROPONENTE**, conforme o cronograma de desembolso descrito no edital de chamamento nº 001/2019.

**5.2** É obrigatória à aplicação dos recursos deste **Termo de COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

**5.3** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:**

**6.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

**7.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** vigorará a partir da data de sua assinatura até **20 de dezembro de 2020**, conforme prazo previsto no edital, devendo apresentar prestação de contas parcial ou total até o mês de dezembro de cada ano.

**7.2** Sempre que necessário, mediante proposta do **PROPONENTE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de COLABORAÇÃO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**7.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **PROPONENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de COLABORAÇÃO**, independentemente de proposta da **PROPONENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**7.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.3 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de COLABORAÇÃO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:**

**8.1** O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio da Comissão Organizadora (COMCAR) e Gestor nomeado.

**8.2** O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **Termo de COLABORAÇÃO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**9.1** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente **Termo de COLABORAÇÃO**, bem como atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contendo:

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º O **PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, até o último dia útil do mês de dezembro, se a duração da parceria exceder um ano.

**9.2** O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, e quando houver, relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Seção de Licitações

**9.3** Os pareceres técnicos da COMISSÃO ORGANIZADORA (COMCAR) e do **Gestor** acerca da prestação de contas serão norteados pelo disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que trata da análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.4** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **PROPONENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no item 9.4 é limitado a 10 (dez) dias, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.5** O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.5, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo do **PROPONENTE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

**9.6** As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**9.7** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**9.8** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **PROPONENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste **Termo de COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**9.9** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **PROPONENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1** Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de COLABORAÇÃO** com alteração da natureza do objeto.

**10.2** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**11.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo de COLABORAÇÃO com órgãos e proponentes da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo de COLABORAÇÃO com órgãos e proponentes de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PROPONENTE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV – pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

**11.2** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**12.1** O presente **Termo de COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:**

**13.1** A eficácia do presente **Termo de COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de COLABORAÇÃO** serão remetidas por correspondência, ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - deverá o PROPONENTE manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura, com endereço eletrônico, números de telefones e endereço completo para recebimento de notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste **Termo de COLABORAÇÃO**,






**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações**

não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2019.

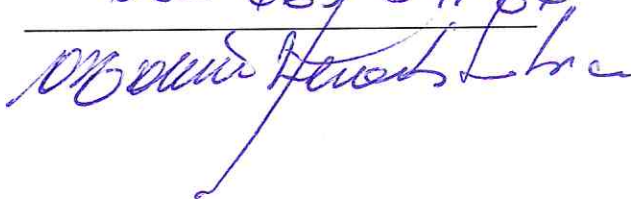
  
**Marcus Augustin Soliva**  
Prefeito Municipal

  
**Caetano Ribeiro de Oliveira**  
Grêmio Recreativo Cultural Escola de  
Samba Bonecos Cobiçados

  
**Mário Augusto Rodrigues Nunes**  
Secretário Municipal de Turismo e  
Lazer


Testemunha:

CPF: 055 4657 591 82



Testemunha:

CPF:

  
Eliana Maria Marcelino Portes  
RG: 21.924.099-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Seção de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ENTIDADE: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BONECOS COBIÇADOS.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 006/2019**

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**ENTIDADE PÚBLICA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**NOME E CARGO: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA – PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br**

**E-MAIL PESSOAL: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** G.R.C.E.S. Bonecos Cobichados

**NOME E CARGO:** Caetano Rubina de Oliveira - Presidente

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** caetano1984@gmail.com

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_